



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 011/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “Altera anexo da Lei 1763/2023, e dá outras providências”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 011/2023, de 08 de maio de 2023, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal, que tem como finalidade alterar os anexos III e IV da Lei nº. 1.763 de 01 de fevereiro de 2023.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 011/2023, justificando que existe a necessidade de readequar o cargo de assessor jurídico, reduzindo o salário e carga horaria.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

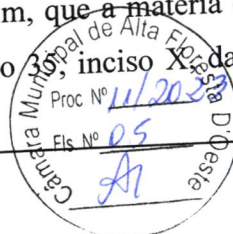
2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo em face do interesse interno, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso X da Lei Orgânica





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal e o art. 72, inciso III "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de dois turnos, nos termos do artigo 159, I do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente **NÃO DEVERÁ VOTAR** na matéria, por força regimental.

2.3 DO MÉRITO

Sobre a criação de cargos em comissão no serviço público, a Constituição Federal disciplina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

Por sua vez o supremo Tribunal Federal recentemente **fixou** os requisitos para a criação de cargos em comissão na administração pública. "a) A criação de cargos em comissão





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Inicialmente, nas atribuições dos cargos criados ou dos desmembrados contemplam a exigência constitucional de exercício das funções de direção, chefia ou assessoramento.

Dito isso, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal, o que compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 18, inc. I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 18. A mesa, dentre outras funções, compete:

I – Propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 36, III, IV da Lei Orgânica do Município refere que:

Art. 36 - “Compete privativamente a câmara municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I- Eleger a mesa;
- II- Elaborar o regimento interno
- III- Organizar os serviços administrativos internos e prove os cargos respectivos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

IV- Propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Os cargos de provimento em comissão necessitam guardar correspondência, nas atribuições, com as funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser previstas tarefas típicas de servidor efetivo, o que resta respeitado no projeto em análise. Nada obsta a criação dos pretendidos cargos a fim de organizar a estrutura administrativa da Casa Legislativa.

A exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro é desnecessária pois o projeto está reduzindo valores e não aumentando.

Desse modo, a organização do quadro de cargos públicos é matéria de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal, competindo ao soberano Plenário e às Comissões, no presente caso, a deliberação acerca da propositura legislativa, pois do que se extrai da robusta justificativa guardam relação com as atribuições do cargo.

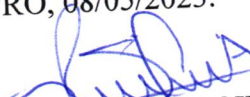
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela REGULAR tramitação do projeto apresentado, nos termos técnicos e jurídicos, estando o projeto em condições de ser analisado pelos Vereadores.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 08/05/2023.


REGINALDO SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 11/2023 – Autoria – mesa Diretora, que dispõe sobre: : “ALTERA O ANEXO IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente projeto visa “ALTERA O ANEXO IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”, no que tange a carga horária do Assessor Jurídico Institucional passará para 10 (dez) horas semanais. conforme o que dispõe o Artigo 20 da Lei Nº 8.906/94, assim dando amparo no caso da contratação de assessor Jurídico no cargo especificado

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura é de grande valia, reveste-se de boa forma, e no mérito, julgamos que seja pautado para votação em plenário cabendo a ele a decisão do presente Projeto. Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
10 de maio de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 11/2023 – Autoria – mesa Diretora, que dispõe sobre: : “ALTERA O ANEXO IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pelo encaminhamento do Projeto para Discussão e Votação pelos nobres Edis em Plenário, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo. Vale salientar a ausência do vereador Juniomar Melo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

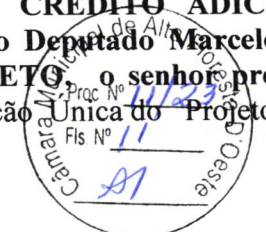
MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Terceira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale salientar a ausência do vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima Segunda Reunião Ordinária realizada em 08/05/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 LEITURA DA INDICAÇÃO: nº 015/2023** – Autoria do Vereador **ADELMO GARCIA – DEM**, que dispõe sobre: **INDICA** ao Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal de Infraestrutura que seja efetuado reabertura, cascalhamento de estradas, bem como e limpeza das Ruas e Avenidas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé. **Item 03** - Pequeno expediente – não houve inscrição de Vereadores. **Item 04** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos presentes. Passou a segunda parte da ordem do dia. - I – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007” – auxílio alimentação Conselho Tutelar**. Feito a leitura o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, os vereadores Indiomarcio e Natã teceram comentários sobre o assunto, feito isto passou a votação, chamada dos vereadores (votação maioria dos vereadores presentes), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Convenio ex-Deputada Jaqueline Cassol. Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, a vereadora Marilza se manifestou sobre o projeto em agradecimento. Feito isto o senhor presidente, passou o projeto a votação (maioria absoluta), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Convenio para educação do Deputado Marcelo Cruz. Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, não havendo manifestação, passou o projeto a votação (maioria absoluta), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22** Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, os vereadores: Ernandes, Jacy, Marilza, Natã e Indiomarcio se manifestaram sobre o projeto. Feito isto o senhor presidente, passou o projeto a votação (2/3), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **045/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Convenio para educação do Deputado Marcelo Cruz. Feito a leitura o Vereador Abel William, SOLICITOU VISTA DO PROJETO, o senhor presidente concedeu vista do Projeto ao Vereador Abel William. VI – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

08/2023 – Aatoria – vereador Ernandes Bonfim de Souza que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Feito a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão. Os vereadores: Romeu Marilza teceram comentários referente ao Projeto Lei e o vereador Natã mencionou sobre projetos idênticos aprovados por essa casa inclusive o de n. 05 de sua autoria, inclusive tem uma emenda do vereador Jacy, disse ainda que em conversa com o poder executivo esses trabalhos já estão sendo atendidos através da secretaria de agricultura e que apresento ao presidente e ao Plenário prejudicialidade do Projeto em pauta. Em seguida o senhor presidente passou o projeto em votação o vereador Natã pediu inserção Regimental da prejudicialidade do projeto, o presidente respondeu que irá passar o projeto a votação e que o vereador procure seus direitos legais. Continuou a votação (maioria dos vereadores presente) 07 (sete) votos favoráveis 01(uma) abstenção do vereador Natã. **Aprovado o projeto vai a sanção do poder Executivo.** VII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. 09/2023 – Vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O vereador Natã Soares, solicitou retirada do Projeto de Pauta, tendo em vista o Autor do Projeto estar ausente, ficando acolhido pelo presidente o pedido do Vereador, ficando retirado o projeto de Pauta. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. Projeto de Lei nº 10/2023 – Aatoria – vereador Natã Soares, que dispõe sobre: : **“A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **RETIRADO PELA MANHA PELO AUTOR DO PROJETO – CONCEDIDO PELO PRESIDENTE.** O projeto foi retirado de pauta na parte da manhã, através de requerimento apresentado pelo autor, ficando concedido pelo presidente a retirada do projeto e concedido 10 (dez) dias de prazo ao vereador. IX – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. Projeto de Lei nº 11/2023 – Aatoria – mesa Diretora, que dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO III e IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”**. Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, não havendo manifestação, passou o projeto a votação (maioria absoluta), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo. X – Discussão e votação única do Veto referente ao Projeto 003/2023 “Diárias”. Após a leitura o vereador Abel William requereu vista Do veto, ficando concedido pelo presidente. Feito isto Passou ao livro de comunicação parlamentar, usou da palavra os inscritos: NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM. Fez uso da palavra sem inscrição no livro de comunicação os vereadores: ROMEU ROQUE ROYER, ABEL WILLIAM. Considerações finais pelo presidente Ernandes Bonfim de Souza. Feito isto o senhor presidente Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2023.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A U T O G R A F O

Projeto Lei nº 11/2023

“ALTERA OS ANEXOS III E IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta D’oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D’oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e ele na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONA E PROMULGA a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Anexo III Lei Municipal nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”.

CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant.
Assessor Juridico Institucional	R\$ 3.450,00	R\$ 2.000,00	01

Art. 2º - Fica Alterado o Anexo IV Lei Municipal nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”, Assessor Juridico Institucional CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais conforme ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.906/94.

Paragrafo único – os demais cargos descritos nos anexos III e IV permanecerão os mesmos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alta Floresta D’oeste/RO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 26/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 16 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima terceira Reunião Ordinária em 15 de maio de 2023.

Projeto Lei n. 039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007” – auxilio alimentação Conselho Tutelar**

Projeto Lei n. 040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Convenio Jaqueline Cassol

Projeto Lei n. 041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Convenio para educação do Deputado Marcelo Cruz

Projeto Lei n. 042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22**

Projeto Lei n. 08/2023 – Aatoria – vereador Ernandes Bonfim de Souza que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto Lei n. Projeto de Lei nº 11/2023 – Aatoria – mesa Diretora, que dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO III e IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”**.

OBS. ENCAMINHO AINDA A INDICAÇÃO Nº 15/2023 - Aatoria do Vereador ADELMO GARCIA – DEM, que dispõe sobre: **INDICA** ao Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal de Infraestrutura que seja efetuado reabertura, cascalhamento de estradas, bem como e limpeza das Ruas e Avenidas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Atenciosamente,


ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

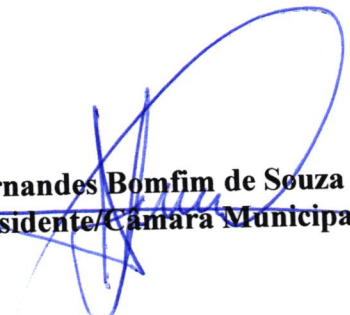
Despacho da Presidência

De: Presidente

Para: Departamento Legislativo

Solicito de Vossa Senhoria que seja feita alteração dos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023. Alterar a carga horária de Assessor Jurídico institucional de 20 (vinte) horas semanais para 10 (dez) horas semanais e p Valor correspondente no anexo III de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta Reais).

Atenciosamente,


Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Ofício 011/CMAFO/2023

De 08 de maio de 2023

Senhores Vereadores;

Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2023 que dispõe sobre: “ALTERA DOS ANEXOS III E IV DA Lei Municipal nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023, para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

Adelmo Garcia
2º vice-presidente





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Projeto Lei nº 11/2023

de 08 de maio de 2023

“ALTERA OS ANEXOS III E IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e ele na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONA E PROMULGA a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Anexo III Lei Municipal nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”.

CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant.
Assessor Juridico Institucional	R\$ 3.450,00	R\$ 2.000,00	01

Art. 2º - Fica Alterado o Anexo IV Lei Municipal nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023”, Assessor Juridico Institucional CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais conforme ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.906/94.

Paragrafo único – os demais cargos descritos nos anexos III e IV permanecerão os mesmos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

